



LEI ORDINÁRIA Nº 795

de 27 de outubro de 1980

**DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS DO PESSOAL
ESTATUTÁRIO COM O PESSOAL REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO
DAS LEIS DO TRABALHO E FIXA NOVA TABELA DE
VENCIMENTO.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA
MUNICIPAL DE CORUMBÁ aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:*

Art. 1º..

Ficam equiparados os vencimentos dos servidores estatutários com os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do Quadro efetivo da Prefeitura, compatibilizados os respectivos níveis e referencias.

Parágrafo único . *Os servidores estatutários beneficiados com a equiparação terão a mesma carga horária do pessoal CLT.*

Art. 2º.. *Os níveis de retribuição dos diversos cargos e empregos existentes serão representados por referências de vencimentos.*

Art. 3º..

Para os efeitos desta Lei, a nova tabela de vencimentos do pessoal da Prefeitura passa a ser a Tabela I constante do Anexo I, observados os valores majorados em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4º..

Ficam também majorados em 25% (vinte e cinco por cento) os Cargos em Comissão, as Funções gratificadas constantes da Tabela II do Anexo I , bem como os proventos e pensões pagas pelos cofres do Executivo Municipal.

Art. 5º.. *Os efeitos desta Lei retroagirão à 1º de outubro de 1980, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 27 de outubro de 1980.

ARMANDO ANACHE **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 795/1980 - 27 de outubro de 1980

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em